

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034/2020
EM 19 DE MARÇO DE 2020

PUBLICAÇÃO
Publicado em 19/03/2020
Canindé de São Francisco - SE
19 de março de 2020
Greice Maria de Silva
Assistente 2

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Canindé de São Francisco.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **EDNALDO VIEIRA BARROS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública de importância internacional declarada em Lei Federal de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, decorrente da descoberta do vírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19 (*coronavirus*);

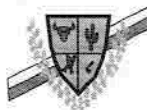
CONSIDERANDO o alto potencial de disseminação do SARS-CoV-2 e a classificação da COVID-19, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas, com a finalidade de minimizar os impactos da pandemia em questão e objetivando a proteção à saúde e vida da população Canindeense, conforme atos do Ministério da Saúde, descritos nas Portarias n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e n.º 356, de 11 de março de 2020; em relação às consequências da pandemia do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e tendo em vista a recomendação do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde (OMS);

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, a partir do dia **20/03/2020** até o dia **05/04/2020** o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I – Academias de ginástica;
- II – Academias e/ou estúdios de pilates;
- III – Academias e/ou estúdios de fisioterapia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

§1º: As academias/estúdios de fisioterapia podem manter atendimento, desde que individualizado, sendo permitida somente a permanência do profissional e do paciente no ambiente, devendo ser garantida a integridade física de ambos e devendo o espaço disponibilizar meios de higienização aos clientes e funcionários.

§2º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser alterado, a critério da administração, considerando a mudança nos fundamentos ensejadores da proibição.

Parágrafo Único: O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 2º O descumprimento das determinações estabelecidas neste Decreto pode ensejar a responsabilização criminal de quem der causa, nos termos dos arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 20/03/2020 e mantendo-se enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 19 de março de 2020.


EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal